Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 01 de Outubro de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0942

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E HABILITAÇÃO INICIAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2015

A Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte - GO, torna público, o resultado de Julgamento dos Recursos Administrativos da Concorrência Pública nº 001/2015 e Habilitação Inicial, no seguinte sentido:

a) Improcedência do recurso administrativo apresentado pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – GOIÁS**;

b) Julgar procedente a contra argumentação da empresa **FERNANDA MATOS TÁVORA – ME (Rurale Instrutoria)**;

c) Manutenção e permanência da contestação e impugnação da participação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – GOIÁS (CNPJ/MF: 03.783.850/0001-00)**; pelos demais participantes.

d) Empresas habilitadas para continuarem no certame: **FERNANDA MATOS TÁVORA – ME (Rurale Instrutoria)** e **(FAHMA PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA.**

e) Fica aberta para vistas a referida ata de Julgamento de Recursos e Habilitação Inicial e Parecer Jurídico, devidamente fixada no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte – GO.

f) dar prosseguimento aos atos do processo licitatório pela Comissão Permanente de Licitação.

Alvorada do Norte- GO, 29 de setembro de 2015.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:EFC20C00

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 029/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI ALEGRE, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna público que a sessão pública do **PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 029/2015**, fará se realizar licitação, cujo objeto é para **Aquisição de Carnes destinados às diversas unidades administrativas desta municipalidade**. Tipo menor preço por item. Recebimento e abertura dos envelopes e realização da sessão: Dia 14 de outubro de 2015 às 08:00h, horário local, com 15 minutos de tolerância, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro. Edital: O edital e anexos poderão ser requeridos junto a comissão de Licitação na Sala de Licitações ou pelo site:buritialegre.go.gov.br,

BURITI ALEGRE GO, 29 de setembro de 2015.

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:F83A9894

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARRECADAÇÃO DE CONTAS CEF

CAIXA

Grau de #PÚBLICO

I - Das Partes
CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS GOIAS pessoa JURIDICA de direito PÚBLICO constituída sob a forma ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n O . 01.126.143/0001-07, com sede CAMPOS BELOS, GO, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA, brasileiro, casado, prefeito, rua dos buritis gd 03 It 07. centro. Campos Belos - GO, Cédula de Identidade no 1212220, CPF/MF nO 010.646.061-72, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.
CONTRATADA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, instituição financeira criada pelo Decreto-Lei n o 759/69, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto no 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJÍMF sob no . 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por ELOI LUIS HOFF), brasileiro, solteiro, bancario, rua Francisco Xavier de Oliveira qd 15c It 05 Campos Belos- CO, Cédula de Identidade no 2690220, CPF/MF n O . 616.881.770-00; doravante denominada simplesmente CAIXA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

II - Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio magnético, no(s) c at(is) de atendimento abaixo identificado(s):

I - Guichês das Agências;

II Rede Lotérica;

III - Internet Banking CAIXA;

IV - Terminais de Auto-atendimento;

V - Correspondentes CAIXA AQUI.

vom

Parágrafo Segundo - Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking CAIXA e Auto-atendimento, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

Parágrafo Terceiro - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Caixa Aqui, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I - Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Caixa Aqui não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, dö documento fisico arrecadado.

II - Os Correspondentes Caixa Aqui estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

III Das Obrigações da CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma utilizar os serviços da CAIXA para tai' finalidade.

Parágrafo Primeiro - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE deve padronizar em um único formulário todas as suas congas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CAIXA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

Parágrafo Segundo - Os documentds de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande afluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não pode em hipótese alguma utilizar o Documento de Crédito - DOC elou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos das faturas pagas com atraso, no mês subseqüente.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a receber, no primeiro dia útil subseqüente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elemen os consignados nos

CAIXA

documentos de arrecadação, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras elou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CAIXA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência da CLÁUSULA QUINTA a CAIXA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CAIXA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Parágrafo único - A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, após a data da arrecadação.

IV - Das Obrigações da CAIXA

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CAIXA fica autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE outorga à CAIXA poderes especiais para endossar, em nome da contratante, os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O valor do cheque acolhido pela CAIXA, na forma prevista no caput desta Cláusula, e eventualmente não honrado é debitado na conta de livre movimentação da CONTRATANTE mantida na CAIXA.

Parágrafo Segundo - O valor do cheque acolhido pela CAIXA, na forma prevista no caput desta Cláusula, e eventualmente não honrado é deduzido d valor da arrecadação a repassar na data do recebimento do cheque devolvido na idade responsável pela efetivação do repasse financeiro.

Parágrafo Terceiro - O cheque é entregue à CONTRATANTE, mediante assinatura de protocolo, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data da devolução pelo Banco sacado. A CONTRATANTE, por sua vez, em caso de não acolher o cheque em devolução, qualquer que seja o motivo, deve entregar o cheque à CAIXA, também no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data do seu recebimento registrado em protocolo.

CLÁUSULA OITAVA - A CAIXA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A CAIXA emite comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CAIXA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CAIXA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo — Em caso de solicitação de redisponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA i DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem

seja o processo de arrecadação, ai CAIXA efetua lançamento de acerto e comunica a CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CAIXA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados é de seus respectivos valores ocorridos em até 02 dias da data da arrecadação.
Parágrafo Primeiro - Na caracterização de diferenças s recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONT TANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos com rovantes de pagamento, para regularização pela CAIXA.

V Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.
Parágrafo único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CAIXA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato. VI - Do Repasse Financeiro
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CAIXA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
I - No 01 0 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento dinheiro;
II - No 020 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento cheque;
III - No 01 0 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e Internet;
IV - No 020 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
V - No 030 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento cheque;
VI - No 020 dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Caixa Aqui.
Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado é efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, no 006.000003-8 Agência 3722 de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.
Parágrafo Primeiro O repasse do produto da arrecadação de tributos estaduais/municipais é efetuado, para a CONTRATANTE devidamente autorizada a operar sem conta corrente na CAIXA, por meio de STR0020/STR0029.
Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até dia do efetivo repasse.

VII Da Tarifa pela Prestação do Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CAIXA tarifa pêlos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases: I - R$ 2 50 por documento recebido no Guichê;
II - R$ 1 50 por documento recebido na Rede Lotérica;
III - R$ 0,70 por documento recebido no Internet CAIXA;
IV - R$ 1 00 por documento recebido no Auto-atendimento;
V - R$ 1 70 por documento recebido no Correspondente Caixa Aqui;
VI - R$ 0 15 por registro, na redisponibilização de arquivo retorno.
Parágrafo Primeiro - A CAIXA debita o valor correspondente; à tarifa contratada, no 01 0 dia útil após a data da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.
Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, devidamente autorizada a operar sem conta corrente na CAIXA, emite STR0006, com finalidade 13, repassando à CAIXA o valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, no 02 dia útil após a data da arrecadação.
Parágrafo Segundo- O valor correspondente ao total apuraqo para a tarifa contratada, que não for repassado à CAIXA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

VIII - Da Utilização de Marcas e Logotipos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CAIXA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

IX - Da Vigência do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.
Parágrafo Primeiro - Em caso de renovação deste Con ato, os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA serão atualiz os monetariamente pela variação do Indice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.
Parágrafo Segundo - Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.
Parágrafo Terceiro - Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da CONTRATANTE.
X - Do Foro
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de COMARCA DE CAMPOS BELOS, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Nome: ADRIANA ROSA DE ASSUNÇÃO'	Nome: NOEMIA SILVA OLIVEIRA
CPF: 051. 440. 531-73	**CPF: 044. 171. 921-03**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:7C0E2DBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE Nº 023072015

CONTRATO DE Nº 023072015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA ODAENE CARLOS PEREIRA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**,**

ODAENE CARLOS PEREIRA brasileira, solteira, portador do RG: 4557378 SSP/GO e do CPF/MF nº 007.540.351-07, residente e domiciliada em Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.205/2015 de 12 de Maio de 2015. .
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, 40 hs. , prestando serviço na Escola Municipal Joana de Oliveira Miranda, substituindo o Professora Elziene Dias Ferreira, em licença premio, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor global de R$ 5.305,00 (Cinco mil e trezentos e cinco reais), sendo R$ 577,00 (quinhentos e setenta e sete reais) para o mês de Setembro e R$ 1.576,00 (Hum mil quinhentos setenta e seis reais), para os meses subsequentes, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em L

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 101 (cento e um) dias, que vigerá no período de 20/09/2015 a 31/12/2015.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 20 de Setembro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ODAENE CARLOS PEREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:4C916E59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
DECRETO Nº. 356/2015

Campos Belos, 30 de setembro de 2015.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1049/2010, de 27 de dezembro de 2010, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Campos Belos, **Aurolino José dos Santos Ninha**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o dispositivo no artigo 79 da Lei Municipal nº. 1049/2010, de 27 de dezembro de 2010 que autoriza o Executivo Municipal a proceder as atualizações das alíquotas previdenciárias apurada pela avaliação atuarial;

Considerando a avaliação atuarial de 29/06/2015.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Municipal nº 1049/2010, de 27 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação: "Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos, I e II, do art. 13 serão de 16,61% (dezesseis vírgula sessenta e um por cento) e 11,00% (onze vírgula zero por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

Parágrafo único – A alíquota de 16,61% (dezesseis vírgula sessenta e um por cento) referente à contribuição do Município – administração centralizada, câmara municipal, autarquias e fundações públicas é a composição da alíquota normal de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) somada com a alíquota suplementar de recuperação do passivo de 4,11% (quatro vírgula onze por cento).

Art. 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos se encontram no anexo I deste Decreto, que dele faz parte integrante, que poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuarias anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 1049/2010, de 27 de dezembro de 2010, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS será revisto anualmente.

Art. 3º. As demais determinações da Lei nº 1049/2010, de 27 de dezembro de 2010 permanecerão inalteradas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 243/2014 de 30 de setembro de 2014.

Registra-se,
publica-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 30 dias do mês de setembro de 2015.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANO	ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO		ALÍQUOTA DO SERVIDOR
	NORMAL	SUPLEMENTAR	
2015	12,50%	4,11%	11,00%
2016	12,50%	4,11%	11,00%
2017	12,50%	4,11%	11,00%
2018	12,50%	6,11%	11,00%
2019	12,50%	8,11%	11,00%
2020	12,50%	9,11%	11,00%
2021	12,50%	10,11%	11,00%
2022	12,50%	14,11%	11,00%
2023 até 2044	12,50%	36,10%	11,00%

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Sr. **Aurolino José dos Santos Ninha**, Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, CERTIFICA, que o **decreto nº. 356/2015 de 30 de setembro de 2015** foi publicado no PLACARD de avisos da Prefeitura Municipal de Campos Belos, no Site da AGM e no Site do Município no dia **30 de setembro de 2015,** para que surta seus efeitos legais.

Campos Belos, 30 de setembro de 2015.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B68B367B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 044/14 PP 03/14

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 044/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A L. S. TEIXEIRA & CIA LTDA - ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/14.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

CONTRATADA: A empresa L. S. TEIXEIRA & CIA LTDA - ME, com sede na Rua Oscar Muniz, Quadra D, Lote 12 - C, Setor Industrial, CEP: 73840-000 Campos Belos/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.044.863/0001-59, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ FLÁVIO BATISTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1068721 SSP/GO e inscrito no CPF: sob o nº 232.307.381-87, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, Qd. C, Lt. 09, St. Central, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 044/14, celebrado entre as partes em 27 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA:DO PRAZO
Fica prorrogado por igual período, 10 meses e 03 dias, o prazo previsto na Cláusula Quinta do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 04/10/2015 e findando em 31/11/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, combaselegal no artigo 57, º 2° da Lei n.º 8.666/93 e em atendimento aInstrução Normativa nº 015/12, TCM, de 7 de novembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.
E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO, 30 de setembro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

L. S. TEIXEIRA & CIA LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
JOSÉ REINAN DE ARAUJO LIMA
CPF: 005.098.851-44

2ª _____
WATERLENE BORGES BATISTA
CPF: 956.280.701-06

Confere com o original

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídico II
OAB/GO nº 42778

CERTIFICAMOS , que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

JOÃO BELTRÃO FILHO
Sec. Mul. de Adm. Gov. e Rec. Humanos

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:87A1F880

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 040/14

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 040/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A ELIZETE FERREIRA DOS SANTOS – ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/14.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

CONTRATADA: A empresa ELIZETE FERREIRA DOS SANTOS - ME, com sede na Rua João Batista Cordeiro, Quadra 46, Lote 16, Setor Vila Baiana, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.162.215/0001-58, neste ato representado pela Sra. ELIZETE FERREIRA DOS SANTOS - ME, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade RG. nº 4292748 2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF: sob o nº 878.974.821-20, residente e domiciliado na Rua das laranjeiras, Qd.D, Lt. 06, setor Industrial, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 040/14, celebrado entre as partes em 27 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Fica prorrogado o prazo de vigência por período inferiror ao previsto na Cláusula Quinta do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 04/10/2015 e findando em 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, combaselegal no artigo 57, º 2° da Lei n.º 8.666/93 e em atendimento aInstrução Normativa nº 015/12, TCM, de 7 de novembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.
E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO, 30 de setembro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ELIZETE FERREIRA DOS SANTOS – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
JOSÉ REINAN DE ARAUJO LIMA
CPF: 005.098.851-44

2ª _____
WATERLENE BORGES BATISTA
CPF: 956.280.701-06

Confere com o original

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídico II
OAB/GO nº 42778

CERTIFICAMOS , que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

JOÃO BELTRÃO FILHO
Sec. Mul. de Adm. Gov. e Rec. Humanos

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C8FCF81F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 041/14 PP 03/14 PP 03/14
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 041/14 PP 03/14 PP 03/14

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 041/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A LATICINIOS CAMPOS LTDA - ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/14.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

CONTRATADA: A empresa LATICINIOS CAMPOS LTDA - ME, com sede na ROD. GO 118, KM 351, CASA 01, ZONA RURAL, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.587.613/0001-28, neste ato representado pelo Sr. GILSON ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 810.440 SSP/GO e inscrito no CPF: sob o nº 169.065.271-34, residente e domiciliado na Viela da Recordação, Qd. 29, Lt. 24, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 041/14, celebrado entre as partes em 27 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Fica prorrogado por igual período, 10 meses e 03 dias, o prazo previsto na Cláusula Quinta do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 04/10/2015 e findando em 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, combaselegal no artigo 57, º 2° da Lei n.º 8.666/93 e em atendimento aInstrução Normativa nº 015/12, TCM, de 7 de novembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.
E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO, 30 de setembro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

LATICINIOS CAMPOS LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
JOSÉ REINAN DE ARAUJO LIMA
CPF: 005.098.851-44

2ª _____
WATERLENE BORGES BATISTA
CPF: 956.280.701-06

Confere com o original

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídico II
OAB/GO nº 42778

CERTIFICAMOS , que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

JOÃO BELTRÃO FILHO
Sec. Mul. De Adm. Gov. e Rec. Humanos

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9E50EBA5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 045/14 PP 03/14

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 045/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A ONEZIO BARBOSADE AMORIM - EPP, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/14.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

CONTRATADA: A empresa ONEZIO BARBOSA DE AMORIM - EPP, com sede na Avenida das Indústrias, Quadra 32, Lote 01, Setor Industrial, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.298.653/0001-24, neste ato representado pelo Sr ONEZIO BARBOSA DE AMORIM, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 1.133.177 SPTC/GO e inscrito no CPF: sob o nº 794.585.211-49, residente e domiciliado na

Avenida das Indústrias, Quadra 32, Lote 11, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 045/14, celebrado entre as partes em 27 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Fica prorrogado por igual período, 10 meses e 03 dias, o prazo previsto na Cláusula Quinta do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 04/10/2015 e findando em 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, combaselegal no artigo 57, º 2° da Lei n.º 8.666/93 e em atendimento aInstrução Normativa nº 015/12, TCM, de 7 de novembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.
E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO, 30 de setembro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ONEZIO BARBOSA DE AMORIM - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
JOSÉ REINAN DE ARAUJO LIMA
CPF: 005.098.851-44

2ª _____
WATERLENE BORGES BATISTA
CPF: 956.280.701-06

Confere com o original

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídico II
OAB/GO nº 42778

CERTIFICAMOS , que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

JOÃO BELTRÃO FILHO
Sec. Mul. De Adm. Gov. e Rec. Humanos

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:4793C329

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 042/14 PP 03/14

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 042/14, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA – O IPAMERINDO - ME, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/14.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, brasileiro, casado, portador do RG. nº 1.212 220 SSP – DF e inscrito no CPF: sob o n° 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

CONTRATADA: A empresa GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA – O IPAMERINO - ME, com sede na Rod. GO 118, Quadra QN 07, Lote 01, Setor Vila Baiana, 73.840-000, Campos Belos/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.588.121/0001-00, neste ato representado pelo Sr. GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº 100.274 SIC/GO e inscrito no CPF: sob o nº 018.283.981-87, residente e domiciliado na Rod. GO 118, Quadra QN 07 A, Lote 01, Zona Quarta, Setor Vila Baiana, 73.840-000, Campos Belos/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 042/14, celebrado entre as partes em 27 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
Fica prorrogado por igual período, 10 meses e 03 dias, o prazo previsto na Cláusula Quinta do Contrato originário celebrado entre as partes, iniciando-se o mesmo em 04/10/2015 e findando em 31/12/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA, combaselegal no artigo 57, º 2° da Lei n.º 8.666/93 e em atendimento aInstrução Normativa nº 015/12, TCM, de 7 de novembro de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE
Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Termo Aditivo de Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO
Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo do Contrato permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

Campos Belos/GO, 30 de setembro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA – O IPAMERINDO - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
JOSÉ REINAN DE ARAUJO LIMA
CPF: 005.098.851-44

2ª _____
WATERLENE BORGES BATISTA
CPF: 956.280.701-06

Confere com o original

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

DRA ELAINE DA SILVA REGES
Assessora Jurídico II
OAB/GO nº 42778

CERTIFICAMOS , que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando REGULAR a realização da despesa. Para tanto, recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.

JOÃO BELTRÃO FILHO
Sec. Mul. De Adm. Gov. e Rec. Humanos

JOSEFA ASSUNÇÃO C. MADUREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:CE1F171B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomado de Preço N. **014/2015**

Comunicamos que o processo licitatório na modalidade de **Tomada de Preços** N. **014/2015.** Objeto da contratação: ***Contratação de Empresa para a realização de obras de construção do lago Riacho Santa Catarina no Município de Damianópolis – GO teve*** o seguinte vencedor, **CONSTRUTORA SANTA LUZIA LTDA,** valor total de R$: **180.138,06 (cento e oitenta mil cento trinta e oito reais e seis centavos).** Forma de pagamento conforme edital. Fundamentação Jurídica Lei n. 8.666/93, vincula-se a esta aquisição o processo licitatório em modalidade de Tomada de Preço de **n. 114** e tudo mais que couber da legislação aplicável.

Prefeitura Municipal de Damianópolis aos 30 dias do mês de setembro de dois mil e quinze (30-09-2015).

ANDRÉIA LINS DEPOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:A6A8988B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial N. **016/2015**

A Prefeitura Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás por intermédio de sua comissão de licitação torna publico que às **14h30min** do dia **09** de **outubro** de **2015** em sua sede localizada na Avenida Goiás n. 139 centro, iniciara a sessão pública na forma e condições da Lei 8.666 de 23 de junho de 1.993, visando a realização de licitação pública na modalidade **PREGAO PRESENCIAL menor preço, para AQUISIÇÃO DE 6.000 METROS DE CANO PVC PN 80 DE 50 mm.** *O edital completo com o anexo contendo todas as normas regulares do certame estará à disposição dos interessados no endereço abaixo mencionado de segunda a sexta feira, no* horário das 13h00min as 17h00min horas ou pelo telefone (062) 3445-1208 e pelo email pref.mun-dam@hotmail.com e pelo site www.damianopolis.go.gov.br

Prefeitura Municipal de Damianópolis aos 30 dias do mês de setembro de dois mil e quinze (30-09-2015).

ANDRÉIA LINS DEPOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Reinaldo Pereira da Rocha
Código Identificador:E1ECC61F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.936/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote ao Sr. José Valério Pinheiro e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **José Valério Pinheiro**, brasileiro, solteiro, inscrito na Cédula de Identidade RG nº. 3713343 e CPF nº. 334.402.471-04, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número trinta e um-A, da quadra número sete, situado nesta cidade, no Setor Residencial Recreio dos Bandeirantes, à Rua RB-2, medindo nove metros de frente, nove metros aos fundos, e com as laterais de trinta metros, confrontando pela frente com a rua RB-2, aos fundos com o lote número seis-A, à direita com o lote número trinta e um e à esquerda com o lote número trinta"; Apresentando a área total de duzentos e setenta metros quadrados, devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a matrícula número **15.427**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta lei, para edificar no imóvel sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para este e independentemente de interpelação judicial.

Art. 3º - O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.743/15, de 02 de janeiro de 2015, pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (29/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:5E8A5A3E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.937/15, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote a Sra. Cleide Martins Vieira, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, a Sra. **Cleide Martins Vieira**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Joaquim José de Barros, n.º 150, setor Bananeiras, em Goiatuba-Go, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2183236 – SSP/GO e do CPF nº 549.548.941-15, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número dez, da quadra número setenta e quatro, situado nesta cidade, no "Setor Bananeiras", à rua Joaquim Antônio da Silva, medindo doze metros e dezessete centímetros de frente, na confrontação com a rua Joaquim Antônio da Silva; doze metros aos fundos na confrontação com o lote número cinco; vinte e seis metros e oitenta e três centímetros pela lateral direita na confrontação com parte dos lotes número sete, oito e nove; vinte e quatro metros e oitenta e três centímetros pela lateral esquerda na confrontação com o lote número onze; Apresentando a área total de trezentos e dez metros quadrados", devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a matrícula número **19.972**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.
Art. 2º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta lei, para edificar no imóvel sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para este e independentemente de interpelação judicial.
Art. 3º - O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.825/15, de 19 de maio de 2015, pelo valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Art. 4º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta da donatária.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (29/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:D14C6518

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.938/15 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre autorização para doação de lote a Sra. Daniela Araújo Moraes e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **Daniela Araújo Moraes**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à rua 04. Qd. B 10, Lt. 0, nº 64, Setor Oeste, inscrita na Cédula de Identidade RG nº. 5753269 SSP/GO e CPF nº. 037.153.511-52, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número cento e quarenta e seis, da quadra A, no Setor Oeste, nesta cidade, à rua "A", medindo dez metros e trinta e cinco centímetros de frente, dez metros e trinta e quatro centímetros aos fundos, com as laterais de vinte e cinco metros, confrontando pela frente com a rua "A", aos fundos com o lote número cento e cinquenta e oito, pela lateral direita com o lote número cento e quarenta e sete, e pela lateral esquerda com o lote número cento e quarenta e cinco, cento e sessenta e um e cento e sessenta"; Apresentando a área total de 258,60m² devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a matrícula número **19.049**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta lei, para edificar no imóvel sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para este e independentemente de interpelação judicial.

Art. 3º - O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.825/15, de 19 de maio de 2015, pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta da donatária.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (29/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:98EA6515

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.939/15 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre autorização para doação de uma área pública municipal para empresa GOIÁS CENTRO COMUNICAÇÃO - LTDA e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do art. 20, V, última parte, da Lei Orgânica deste Município, para a empresa **Goiás Centro Comunicação - LTDA**, permissionária de Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.409.958/0001-66, o imóvel de propriedade deste Município, caracterizado como sendo "O lote de terras número dois, da quadra número dez, situado nesta cidade, no Setor Morada Nova, à Avenida Clóvis Rodrigo do Vale; Apresentando a área total de mil duzentos e sessenta e nove metros e quarenta e dois centímetros quadrados", devidamente registrado no Livro 02, de Registro Geral, sob a matrícula número **23.285**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior destina-se, exclusivamente à instalação de equipamentos de transmissão de Serviços de Radiodifusão em Frequência modulada sendo vedado a sua utilização para qualquer outro fim e a sua alienação de qualquer

das formas no período de 2 (dois) anos da data da publicação desta lei, sob pena de anulação da doação e reversão ao patrimônio público no caso de descumprimento da exigência.

Art. 3º - O imóvel descrito no art. 1º foi avaliado pela Comissão Tríplice de Avaliação desta Prefeitura, nomeada pelo Decreto nº 12.743/15, de 02 de janeiro de 2015, pelo valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes da escrituração e outras provenientes da presente doação correrão por conta do donatário.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (29/09/2015).

FERNANDO CARLOS DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:1486659F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 072/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 072/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 004885/2014, PREGÃO PRESENCIAL 150/2014. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: MACEDO E SILVA LTDA-ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER CARNE BOVINA, CARNE SUÍNA E DEVERIDOS E CARNE DE FRANGO E DERIVADOS, PARA ATENDER O GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE 2015. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O ACRÉSCIMO DE 15,6004034582% SOBRE O VALOR GLOBAL INICIALMENTE CONTRATADO, FUNDADO NA JUSTIFICATIVA DE QUE O QUANTITATIVO INICIAL ESTIMADO NÃO FOI SUFICIENTE AO COMPLETO ATENDIMENTO DA DEMANDA ANUAL. O ACRÉSCIMO SERÁ NO VALOR EQUIVALENTE DE R$ 5.413,34 (CINCO MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;** O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGÊNCIA A PARTIR DE 14/09/2015, ESTENDENDO-SE ATÉ 31/12/2015. **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR ANTERIORMENTE CONTRATADO ERA DE R$ 34.700,00 (TRINTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS); QUE, COM O ACRÉSCIMO DE 15,6004034582% SOBRE O VALOR GLOBAL INCIALMENTE CONTRATADO, CORRESPONDENTE À QUANTIA DE R$ 5.413,34 (CINCO MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) DESTE ADITIVO, O VALOR TOTAL PASSARÁ A SER DE R$ 40.113,34 (QUARENTA MIL CENTO E TREZE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)**. CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **MACEDO E SILVA LTDA-ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:BCFDA12D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 602/2015

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS **Nº 602/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **003014/2015 TOMADA DE PREÇOS 010/2015.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: RENDEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REFORMA GERAL, SERVIÇO DE PINTURA GERAL, READEQUAÇÃO DE PISO, TETO E MODIFICAÇÕES DE ALGUNS AMBIENTES, EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL**. CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS;** O PREÇO A SER PAGO PELOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO É DA ORDEM DE R$ 297.983,40 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO**. CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO, DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO VIGENTE NO EXERCÍCIO 2015, SEGUNDO O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 4320/64, DE 17/03/64 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES, PARA TODOS OS EFEITOS EM DIREITO ADMITIDOS, SENDO COMPLEMENTADOS POR VERBAS ESTADUAIS, ORIUNDAS DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO DA UNIÃO E/OU EMPRÉSTIMOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E, NOS EXERCÍCIOS FUTUROS, À CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PREVISTAS PARA TAL FIM NO PLANO PLURIANUAL, CONFORME A SABER:
22.03.12.361.2006.1.001.4.4.90.51.116;
22.03.12.365.2006.2.014.4.4.90.51.507.
SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **RENDEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:08EB2910

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 009/2015 - OBJETIVO: Inexigibilidade de Contratação de Show artístico com a Dupla Sertaneja: Israel e Rodolfo, por meio da empresa MARTINS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o no. 13.530.303/0001-68 com sede à Pç. Jeronimo Bento s/n, Centro, Santa Barbara de Goiás – GO, CEP: 75390-000, conforme Contrato de Exclusividade, para dia 31 de outubro de 2015, por ocasião das festividades de Inauguração do Parque de Exposições Agropecuário "FRANCISCO CANDIDO BORGES" de Palminópolis-Go, conforme detalhado no Termo de Referência, em anexo aos autos do Processo. Valor total da contratação do Show é de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), sendo que o pagamento será por meio da Dotação Orçamentária nº 02.12.27.122.2701.2.052.3.3.90.39.00. Fundamento: art. 25, III, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações Resolução nº 012/2014, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás-TCM e conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS, aos 30 dias do mês de setembro de 2015.

EURIPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal

EDMAR GONÇALVES VIEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciano Bomtempo Gonçalves
Código Identificador:D7839EFD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças.
Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.
PARTES: Município de São Luiz do Norte e a Caixa Econômica Federal.
DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 126/2015, de 16 de setembro de 2015,
PRAZO: 60 (sessenta) meses. REMUNERAÇÃO DO MUNICÍPIO: R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). DATA ASSINATURA: 25/09/2015.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município: Prefeito – JACOB FERREIRA.
Pelo Fundo de Previdência - Anuente: WILLIAN BORGES FERNANDES.
Pela CAIXA: Superintendente SR Norte de Goiás – UBIRATAN LIMA OLIVEIRA e
Gerente Geral da Agência 0952: PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEDRO.

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:C6766D6F



